



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.530

João Pessoa - Domingo, 11 de Maio de 2014

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Procuradoria Geral do Estado da Paraíba

Portaria Nº 010/2014/GSC/CGE

João Pessoa, 09 de maio de 2014

Aprova o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE/PB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 1º, §1º, al."d" da Lei nº 3.654, de 10.02.1971;

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 67 da Lei nº 8666/93, que obriga o acompanhamento e a fiscalização de contratos por representante da Administração e do art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009, que diz respeito às obrigações do fiscal e gestor das obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO, ainda, as diversas falhas e irregularidades constatadas nos processos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia, que prejudicam a execução plena dos contratos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar as atividades de fiscalização das Obras e Serviços de Engenharia no Estado da Paraíba, visando maior eficiência, eficácia e economicidade na fiscalização dos contratos administrativos e propiciar ao fiscal uma visão geral de suas atividades orientando-o nas suas funções de modo a facilitar a sua atuação enquanto gestor do contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, cujo inteiro teor será divulgado no endereço eletrônico da Controladoria Geral do Estado, a partir da data da publicação desta Portaria.

§1º O Manual aprovado nos termos do caput deste artigo será de observação obrigatória a todos os órgãos que contratarem obras e/ou serviços de engenharia a partir de 1º de agosto do ano em curso.

§ 2º Da data da publicação desta Portaria até 31 de julho do ano em curso, a CAGEPA, DER, CINEP, SEIE, SERHMACT, CEHAP, UEPB e SUPLAN, ficam obrigados a elaborar e implementar Plano de Ação para:

a) Identificar os problemas que possam impactar a implementação do Manual citado no caput deste artigo;

b) Identificar as ações para resolução dos problemas identificados;

c) Definir os responsáveis e datas para implementação das ações identificadas.

§ 3º Ficam os membros da Rede de Controle Interno (RCI) dos órgãos listados no § 2º responsáveis pelo acompanhamento da elaboração e implementação do Plano de Ação em seus respectivos órgãos.

§ 4º O membro da RCI deverá enviar à Controladoria, até o dia 30 de maio o Plano de Ação elaborado e até o dia 30 dos meses de junho e julho, relatório de sua implementação descrevendo seu andamento. O envio deverá ser feito exclusivamente através do e-mail: auditoria2@cge.pb.gov.br.

Art. 2º As alterações ou revisões do Manual, em comento, será objeto de comunicados aos gestores e membros da Rede de Controle Interno, por meio de correio eletrônico e serão divulgadas na página desta Controladoria mantida na rede mundial de computadores.

Art. 3º Nas auditorias, diligências e/ou inspeções realizadas nas obras e/ou serviços de engenharia por esta Controladoria será avaliado o atendimento aos requisitos e procedimentos do Manual, em pauta.

Parágrafo Único O desrespeito aos requisitos e procedimentos do Manual será considerado não conformidade, acarretando responsabilização aos gestores e fiscais de obras.

Art. 4º Torna-se obrigatória, a partir do dia 20 de maio do ano em curso, a adoção dos modelos dos documentos e procedimentos discriminados a seguir:

a) Portaria de designação da equipe de fiscalização (P3) – Anexo 17 do Manual;

b) Relação dos documentos da pasta da fiscalização (R3) – Anexo 18 do Manual;

c) Atesto do recebimento da pasta da fiscalização (R3) - Anexo 18 do Manual;

d) Ordem de Serviço (P6) - Anexo 24 do Manual;

e) Justificativa da alteração contratual e encaminhamento para formalização do aditivo contratual (P10) - Anexo 32 do Manual;

f) Registro das alterações no cronograma (P11) - Anexo 35 do Manual;

g) Solicitação das correções das não conformidades (P11) - Anexo 35 do Manual;

h) Elaboração da Planilha da Medição (P14) - Anexo 42 do Manual;

i) Verificação da Análise do Boletim de Medição pelo gerente e diretor técnico

(R14) - Anexo 43 do Manual;

j) Relatório Gerencial (P16) - Anexo 46

k) Termo de Recebimento Provisório da obra (P19) - Anexo 51 do Manual;

l) Termo de Recebimento Definitivo da obra (P23) - Anexo 57 do Manual;

m) Checagem dos documentos para entrega formal da obra (R18) – Anexo 60 do

Manual;

n) Checagem dos documentos para organização final da documentação da obra

(R19) – Anexo 62 do Manual.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 00540/2014/CAD

10 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0106532014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/04/2014.

1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 00540/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.225.700-7	ANTONIO BALBINO DE BRITO	R AMERICO ANTONIO DE SOUSA, Nº 245 - NOVO HORIZONTE	POMBAL / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00604/2014/CAD

23 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/04/2014.

COLETORIA ESTADUAL

Arlindo Lopes de Aquino
Coletor - AFTE - 146357-8

1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 00604/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.038-2	FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA CAVALHEIRO	ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO, Nº S/N - ZONA RURAL	SAO MIGUEL DE TAIPIU / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00500/2014/CAD

8 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0479342014-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/04/2014.


1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00500/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.038.650-0	AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	R VITORIA, Nº 01561 - CENTRO	RIO TINTO / PB	NORMAL
16.126.298-8	EDSON VERISSIMO DA NOBREGA ME	R GETULIO VARGAS, Nº 428 - CENTRO	JACARAU / PB	NORMAL
16.151.182-1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 198 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.129.763-3	AQUAFER AQUACULTURA FERNANDO LTDA	R BARRA DE MAMANGUAPE, Nº s/n - ZONA RURAL	RIO TINTO / PB	NORMAL
16.035.216-9	ALUIZIO FELINTO CORDEIRO	R SETE DE SETEMBRO, Nº 010 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	NORMAL
16.149.181-2	MARIA JOSE ALVES E SILVA	R CLECIO PAULINO, Nº 91 - CENTRO	JACARAU / PB	NORMAL
16.162.400-6	GILVANEIDE GOMES DA SILVA	R GERSON BENIZ DE OLIVEIRA, Nº 18 - PLANALTO I	MATARACA / PB	NORMAL
16.158.076-9	SONIA MARIA MARINHO DE AGUIAR	R ESCRITOR LIMA PINTO, Nº 289 - BEATRIZ MENEZES	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.133.897-6	ROSANGELA MARIA FRANCA DE OLIVEIRA	PC FREI DAMIAO DE BOZZANO, Nº 06 - CENTRO	ITAPOROROCA / PB	NORMAL
16.108.314-5	CLAUDIA MARINHO DE ARAUJO	R JOSE EDNILSON MEDEIROS, Nº 00305 - CENTRO	BAIA DA TRAIÇAO / PB	NORMAL
16.168.854-3	JOSE ALENCASTRO DE OLIVEIRA SOARES	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 532 - CENTRO	JACARAU / PB	NORMAL
16.210.351-4	JAILTON PAULO ANDRADE DA SILVA	R OSVALDO TRIGUEIRO, Nº 684 - CENTRO	BAIA DA TRAIÇAO / PB	NORMAL
16.216.240-5	RAUL DA ROCHA VIANA EPP	R DOM VITAL, Nº 96 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.117.272-5	RONALDO LIMA DE MEDEIROS	PC JOAO PESSOA, Nº 01718 - CENTRO	RIO TINTO / PB	NORMAL
16.011.848-4	AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	R DEPUTADO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 1490 - CENTRO	RIO TINTO / PB	NORMAL
16.143.789-3	EDVAR LEDIS DOS SANTOS	R EDIMILSON MEDEIROS, Nº S/N - CENTRO	BAIA DA TRAIÇAO / PB	NORMAL
16.029.748-6	MARIA DA SILVA BEZERRA	R DANIEL TOSCANO, Nº 76 - CENTRO	MATARACA / PB	NORMAL
16.103.670-8	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS RIO TINTO LTDA	R MANGUEIRA, Nº 00051 - CENTRO	RIO TINTO / PB	NORMAL
16.087.514-5	JOAO BATISTA FERNANDES DE SOUZA	R BARAOZINHO, Nº 01004 - CENTRO	RIO TINTO / PB	NORMAL
16.155.161-0	JANA MARIA FERREIRA FARIAS	R SAO MIGUEL, Nº 273 - CENTRO	BAIA DA TRAIÇAO / PB	NORMAL
16.014.730-1	EXPEDITO RAIMUNDO DE LIMA	ROD BR 101, Nº s/n - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.128.209-1	MARIA DO ROSARIO PESSOA SOUZA ME	PC VIRGILIO RIBEIRO, Nº s/n - CENTRO	JACARAU / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ESPERANCA**

PORTARIA Nº 00544/2014/CAD

11 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0044302014-0, 0475572014-1, 0041792014-8, 0044042014-8, 0302212014-1, 0044102014-3, 0041922014-3, 0041942014-2, 0044232014-0, 0041852014-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

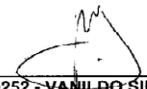
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/04/2014.


1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00544/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.593-5	BRIGIDA DO SOCORRO MARTINS RUFINO	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 342 - CENTRO	ALAGOA NOVA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.126-5	FABIANO SOUZA DE ASSIS ME	R MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº 147 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.206.003-3	FELIX E BARROS COSMETICOS LTDA ME	R JOAO MENDES, Nº 493 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.958-9	JOSEILTON PEREIRA DA SILVA	R ADELMO BATISTA, Nº 65 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.289-0	KATIA REJANE DA SILVA SANTOS	PC DOM ADAUTO, Nº 301 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.964-1	MOISES ALVES DA SILVA	R EUFRASIO CAMARA, Nº 571 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.507-5	MARIONALDO GOIS MONTEIRO	SIT SAO LUIZ, Nº S/N - ZONA RURAL	ALAGOA NOVA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.085-3	MARIA ALBANEIDE DOS SANTOS BEZERRA - ME	R FLORIANO PEIXOTO, Nº 167 - CENTRO	ESPERANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.768-6	PAULA DA COSTA SILVA	R ANTONIO APOLINARIO DA SILVA, Nº 38 - CENTRO	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.864-2	RONALDO RAMOS DE LIMA ME	R JOSE CANDIDO RIBEIRO, Nº 77 - CENTRO	AREIAL / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 00555/2014/CAD

14 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

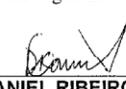
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/04/2014.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00555/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.904-0	G & G MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.	AV RUY BARBOSA, Nº 310 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.057.167-7	PADARIA TRIUNFO LIMITADA	R JOAO PESSOA, Nº 137 - CENTRO	MULUNGU / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CUITE**

PORTARIA Nº 00554/2014/CAD

11 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CUITE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0107952014-7;

Considerando a falta de recolhimento de ICMS, por mais de dois períodos de referência, apurada através de ação fiscal ou em conta-corrente, e que os créditos fiscais correspondentes às saídas dos períodos tenham sido destinados a contribuintes do imposto, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

**GOVERNO DO ESTADO**

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albige Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTEMurillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

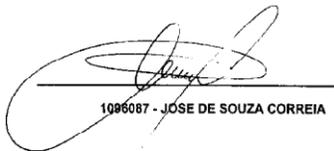
GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.
 III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/04/2014.


 1096087 - JOSE DE SOUZA CORREIA

Anexo da Portaria Nº 00554/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.161-4	ELIUDE SANTOS DA SILVA	R FLORIANO PEIXOTO, Nº 85 - CENTRO	CUITE/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 00497/2014/CAD

8 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0236252014-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/04/2014.


 Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
 Coletor

Anexo da Portaria Nº 00497/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.125.796-8	CARLOS AUGUSTO DA SILVA CESAR	FAZ HUMAITA, Nº - ZONA RURAL	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.546-4	LARA JULIANA CARDOSO PEREIRA EPP	AV PRIMEIRO DE ABRIL, Nº 256 - CENTRO	SUME / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.015-8	LARA JULIANA CARDOSO	R PADRE ARTUR CAVALCANTE, Nº 00141 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.136.187-0	JOSIVALDO INACIO DA SILVA ME	R PREFEITO ERNESTO SILVEIRA, Nº 00005 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.245-0	CARIRI CONSTRUCOES LTDA	R ANA BEZERRA DE QUEIROZ, Nº SN - CENTRO	SAO JOAO DO TIGRE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.034.482-4	JAILSON BATISTA DE ESPINOLA	R SEBASTIAO AQUINO BEZERRA, Nº 28 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.101.679-0	MARIA DO SOCORRO ARAUJO	R JUVENAL DA ROCHA, Nº s/n - CENTRO	OURO VELHO / PB	NORMAL
16.146.743-1	ADEZILDO DOS SANTOS CARVALHO	R VEREADOR CICERO SOARES, Nº 415 - CENTRO	AMPARO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.629-4	ANTONIO GIVALDO SATURNO	R JOSE NUNES MEDEIROS, Nº SN - CENTRO	SAO JOAO DO TIGRE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.232-8	MARIA DO CARMO BEJAMIM DANTAS	R JOSE GOMES DE LIMA, Nº S/N - CENTRO	SANTO ANDRE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.882-7	CICERO SALVINO DA SILVA PADARIA	R DEOCLECIANO PEREIRA DE LIMA, Nº 497 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.480-9	SHOPCAR AUTO PECAS LTDA	R CORONEL MANOEL RAFAEL, Nº 494 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.266-6	PAULO MARCELO BORGES MORATO	AV 1º DE ABRIL, Nº 719 - CENTRO	SUME / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.719-2	GIVALDO DE MELO INFORMATICA	R JOSE INACIO DE QUEIROZ, Nº S/N - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.418-2	JOSE EVANIO FLORENCIO DA SILVA	R DOUTOR GILVERSON ARAUJO CORDEIRO, Nº 346 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.488-9	LUCIONEIA AMADOR BATISTA SIQUEIRA	FAZ RANCHO ALEGRE, Nº S/N - ZONA RURAL	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.153.295-0	VIVIANE APARECIDA DE LIRA	R JOSE LAFAYETTE, Nº S/N - CENTRO	SAO SEBASTIAO DO JIMBUZEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.306-0	BRAYNER GONCALVES DOS SANTOS	R CORONEL MANOEL RAFAEL, Nº 2 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.151-6	BRAYNER GONCALVES DOS SANTOS	TV CONSUELO TORRES SANTA CRUZ, Nº 32 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 00595/2014/CAD

23 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0219952014-5, 0310652014-0, 0529962014-4;

Considerando a falta de recolhimento de ICMS, por mais de dois períodos de referência, apurada através de ação fiscal ou em conta-corrente, e que os créditos fiscais correspondentes às saídas dos períodos tenham sido destinados a contribuintes do imposto, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00595/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.206.292-3	JUCIARA JOYCE SILVA VASCONCELOS-EPP	SIT NORUEGA, Nº S/N - ZONA RURAL	JUNCO DO SERIDO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00531/2014/CAD

10 de Abril de 2014

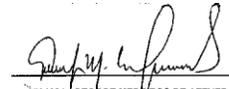
O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/04/2014.


 0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

Anexo da Portaria Nº 00531/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.023-2	LL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R CAFE FILHO, Nº 1112 - INTERMARES	CABEDELO / PB	NORMAL

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL Nº 008 /2014 – CAB NOTIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica o Contribuinte abaixo qualificado cientificado do lançamento de ofício, devendo proceder ao recolhimento do crédito tributário lançado e penalidade prevista, com as reduções do art. 89, da Lei 6.379/96, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do 5º dia da publicação deste edital.

A não extinção do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o parágrafo único do art. 693, do RICMS/97.

RAZAO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL
Aurinete Alves Garcia	16.100.930-1	00047582/2013
Brasil Combustíveis Ltda	16.129.592-4	00017884/2013
D2 Import Comercio de Veiculos Ltda	16.164.123-7	00047592/2013
Frasan Comercio e Rep. Ltda	16.183.896-0	00047594/2013
Gustavo Sampaio de Queiroz	16.126.342-9	00047586/2013
Inaldo Almeida	16.085.150-5	00047584/2013
Josinaldo Domingos de Oliveira ME	16.109.952-1	00047619/2013
Kelly Samara da Costa Cardoso	16.143.905-5	00047588/2013

O citado lançamento produzirá efeitos a partir de 10º (décimo) dia de ciência, período em que poder-se-á reclamar em relação a quitação ou erro de cálculo do imposto auto-lançado e que seja apreciada pelo chefe da Repartição Arrecadadora.

George Medeiros de Azevedo
 Coletor – Mat. 70.402-4

Cabedelo, 23 de abril de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABELO**

**EDITAL Nº 010 /2014 – CAB
NOTIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica o Contribuinte abaixo qualificado cientificado do lançamento de ofício, devendo proceder ao recolhimento do crédito tributário lançado e penalidade prevista, com as reduções do art. 89, da Lei 6.379/96, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do 5º dia da publicação deste edital.

A não extinção do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o parágrafo único do art. 693, do RICMS/97.

RAZAO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL
Maria Lúcia de Souza Santos	16.157.187-5	00049017/2013
Minaspar Alimentos Ltda	16.153.716-2	00047590/2013
Minaspar Alimentos Ltda	16.153.716-2	00049020/2013
OLIT Fluv Transp Fluviais Ltda	16.131.493-7	00047587/2013
Pepe Veículos Ltda	16.193.896-5	00049015/2013
Premium Med Distribuidora Ltda	16.162.714-5	00047591/2013

O citado lançamento produzirá efeitos a partir de 10º (décimo) dia de ciência, período em que poder-se-á reclamar em relação a quitação ou erro de cálculo do imposto auto-lançado e que seja apreciada pelo chefe da Repartição Arrecadadora.

Cabedelo, 23 de abril de 2014.

George Medeiros de Azevedo
Coletor – Mat. 70.402-4

COMUNICADO

Comunicamos aos clientes que a partir de **05 DE FEVEREIRO DE 2013**, o envio de material para publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** terá que ser feito com **TRÊS (3) DIAS** de antecedência à publicação.